

MENSAGEM Nº 9422, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 15.170, DE 18 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE RURAL, DE AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL AOS AGRICULTORES FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta altera a Lei Estadual n.º 15.170, de 18 de junho de 2012, que trata do Programa Agente Rural, para instituir nova modalidade de bolsa no Programa Agente Rural, destinada a mobilizadores sociais da agricultura familiar. Esses profissionais atuarão em parceria com a Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), apoiando a execução de projetos estratégicos e fortalecendo a articulação entre agricultores familiares e as políticas públicas da Pasta nos territórios.

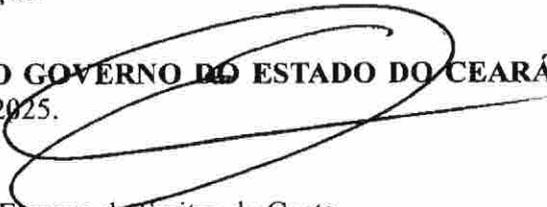
A criação da bolsa se justifica pelo papel central da agricultura familiar no Estado do Ceará. De acordo com o Censo Agropecuário do IBGE (2017), mais de 90% dos estabelecimentos rurais são de agricultores familiares, responsáveis por significativa produção de alimentos, geração de renda e ocupação da população no meio rural. Trata-se, portanto, de setor essencial para a economia local, para a segurança alimentar e para o desenvolvimento sustentável.

Com os mobilizadores sociais, a SDA ampliará a sua capilaridade, garantindo maior acesso dos agricultores aos programas públicos, fortalecimento das organizações comunitárias, valorização da cultura camponesa e maior efetividade na execução de suas políticas. Essa iniciativa reforça a presença do Estado nos municípios e estimula o protagonismo das comunidades rurais.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2025.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 15.170, DE 18 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE RURAL, DE AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL AOS AGRICULTORES FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012, o art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. A bolsa de Extensão Rural contempla os Mobilizadores Sociais da Agricultura Familiar, os quais, na condição de agricultores familiares, se encarregarão de:

I - apoiar a mobilização social e a organização comunitária dos agricultores e agricultoras familiares, estimulando a participação nos espaços de decisão e no acesso às políticas públicas;

II - acompanhar o desenvolvimento das associações e cooperativas, promovendo orientação e troca de experiências entre as organizações;

III - exercer o papel de controle social, acompanhando a implementação de programas da SDA, identificando fragilidades, sugerindo melhorias e garantindo que os recursos públicos cheguem às comunidades;

IV - divulgar e participar ativamente dos eventos promovidos pela SDA e suas vinculadas, promovendo a valorização da agricultura familiar e a integração entre campo e cidade.

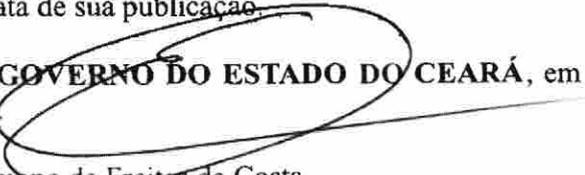
Parágrafo único. Para fins deste artigo, os agricultores familiares deverão estar com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF e atender ao que estabelecem os incisos I, II, III e IV do art. 3º da Lei Federal, nº 11.326, de 24 de julho de 2006." (NR)

Art. 2º O Anexo Único a que se refere o art. 6º da Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 3º da Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2025.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo Único a que se refere o Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2025.

MODALIDADE	NÍVEL	REQUISITOS	BOLSA MENSAL (R\$)
BOLSA DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA	BBT 1	1. Mestre. 2. Especialista/Mestrando com créditos concluídos: 2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos. ou 3. Graduado: 3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	2.700,00
	BBT 2	1. Graduado: ou 2. Graduando: 2.1. Últimos 3 semestres; 2.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos.	1.670,00
	BBT 3	3. Técnico 3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos.	1.254,00
	BBT 4	ou 4. Técnico: 4.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	1.000,00

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 21/08/2025, às 18:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
 Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 67BB-14B4-AF50-BABA.

**BOLSA DE EX-
TENSÃO RURAL**

BER 1

1. Nível Fundamental e/ou Médio;
2. Ser agricultor (a) familiar com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
3. Ter experiência mínima de 1 ano de trabalho com: comunidades rurais ou assentamentos ou entidades associativas da agricultura familiar (associações e cooperativas);
4. Ter experiência com processos de mobilização e gestão social com famílias rurais;
5. Ter bom diálogo com os povos do campo e com as organizações governamentais e não governamentais que apoiam ou desenvolvem ações de apoio ao fortalecimento da agricultura familiar;
6. Conhecer e saber falar sobre: agricultura familiar, associação comunitária e cooperativa;
7. Conhecer as políticas públicas, bem como, os programas de apoio ao fortalecimento da agricultura familiar que são trabalhados pela SDA

1.500,00